



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano V - Edição nº 00491 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E4F1C63B0292983F81484CE2D432AD3

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2018.
- MENSAGEM DE LEI N.º 09/2018 E LEI Nº 358, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º CCP-0012018.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º TP-00301-2018.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Concorrência

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA/BA, por meio de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia 21 de novembro de 2018, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Concorrência nº 002/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA, TIPO PADRÃO COM 12 SALAS DE AULA PROJETO FNDE-FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO PROVENIENTE DO TERMO DE CONVÊNIO N. 201802842/2018 A SER CONSTRUÍDA NA BA 148 IBIPEBA/BARRA DO MENDES, NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA – BA, com a abertura dos envelopes de proposta de preços da empresa habilitada e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas

Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Dezenove de Setembro, s/nº, Centro, Ibipeba/Ba, (74) 3648-2110, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitapmib@gmail.com

Ibipeba/Ba, 19 de novembro de 2018

EDÉSIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



MENSAGEM DE LEI N.º 09/2018

Ibipeba – BA, em 31 de Agosto de 2018.

ASSUNTO: Lei Ordinária

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Forma Regimental

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Orgânica Municipal, Lei 9394/96 – Diretrizes a Bases da Educação – LDB, LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007 – FUNDEB, Portaria FNDE conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, Portaria FNDE conjunta nº 3, de 27 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ibipeba,

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providencias correlatas.”**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) criaram a Portaria Conjunta 2/2018, que estabelece a obrigatoriedade de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão municipal responsável pela Educação, para movimentação da conta bancária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibiipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibiipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos Entes governamentais.

Assim, existe a necessidade imperiosa que o Município proceder à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ de titularidade da conta em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 2º, da Portaria e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

A matéria trazida neste projeto de lei visa autorizar o Município a instituir o Fundo Municipal de Educação, para ser o órgão gestor dos recursos na esfera municipal, para posterior criação do CNPJ, vinculação das contas bancárias e informação ao FNDE.

Aguardando a deliberação desse Excelso Parlamento, apresento aos argutos edis que o integram mensagem de elevada consideração.

Atenciosamente,

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

Secretário de Administração

Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI Nº 358, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providencias correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faço saber que o Povo de Ibipeba, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Ibipeba - FME, Órgão incumbido de captação e aplicação de recursos, destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, Básica e infantil, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



II – As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o FUNDEB.

III – As transferências oriundas do orçamento, como decorrência do que dispõe o art. 30, VI, da Constituição Federal.

IV – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

VI – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos.

VII - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

VIII - Outras verbas que forem destinadas a área de Educação.

IX – doações feitas diretamente para este Fundo;

x. Quaisquer recursos destinados à área da Educação Básica e infantil.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação de Ibipeba.

§ 2º. Além do Secretário de Educação e Cultura, poderão movimentar os recursos depositados em nome do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal, o Secretário de Finanças e o Tesoureiro.

§ 3º. As despesas da Secretaria de Educação e Cultura serão solicitadas através de um documento denominado **“SOLICITAÇÃO DE DESPESA”** pelo Secretário de Educação e Cultura, assim como os seus pagamentos serão rigorosamente autorizados pelo mesmo Secretário, mediante os recursos disponíveis do FME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



3º. Constituirão despesas do Fundo Municipal de Educação – FME, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação, tais como: remuneração de pessoal; encargos sociais; materiais de consumo diversos; materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos; auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, amortização de operações de crédito, manutenções diversas, entre outras despesas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do município, observadas as determinações do artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 5º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6º. A escrituração contábil obedecerá às normas brasileiras de contabilidade, especialmente obedecidos os regramentos contidos na Lei Federal 4.320/1964.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos e dos dispêndios.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. As demonstrações e os relatórios produzidos servirão de diretrizes para a prestação de contas própria do Fundo Municipal de Educação, que obedecerá às normas exigidas pelo Município e pela Contabilidade.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública;

§ 1º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



§ 2º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 3º. Além do Secretário de Educação e Cultura, poderão autorizar o ato de empenho de despesas e ordenar pagamentos, por conta do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação - FME será gerido e administrado pela Secretaria de Educação e Cultura, órgão da Administração Pública Municipal, juntamente com o Secretário de Finanças ou Chefe do Poder Executivo Municipal, ou tesoureiro municipal se por ele autorizado através de delegação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;

III - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, depois de submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



IV - Manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;

IX - Firmar as demonstrações necessárias, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Educação, perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, ou a quem este delegar competência.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação à Secretaria de Educação e Cultura, para

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



inclusão do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições me contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipeba/BA, em 07 de novembro de 2018.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

Alain Dean soares Machado

Secretário de Administração

Maricélia Malaquias de Sousa Lelis

Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E98F1ED03DE82F490968FD4A17019A21

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Termo Aditivo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º CCP-0012018

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA nº 001-2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

CNPJ: 13.714.803/0001-50

CONTRATADA: WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 13.582.689/0001-51

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 ATÉ 30 DE MARÇO DE 2019

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ibipêba

Termo Aditivo

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º TP-00301-2018

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

CNPJ: 13.714.803/0001-50

CONTRATADA: GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 20.889.357/0001-80

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE MIRORÓS DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA-BA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 17 DE NOVEMBRO DE 2018 ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2019

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - Prefeito Municipal.